

PROJETO DE LEI Nº. 003, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012.

ALTERA A LEI Nº. 450, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009, QUE AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER O CRAS.

O Prefeito do Município de Ferros:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 10 da Lei nº 450, de 10 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10: O quadro de pessoal do CRAS é assim constituído:

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA
Assistente Social do CRAS	01	40 hs/semanais
Psicólogo do CRAS	01	40 hs/semanais
Monitor do CRAS	03	A serem fixadas por decreto
Técnico de Nível Médio	02	40 hs/semanais
Estagiário	04	30 hs/semanais

Art. 2º O §2º do artigo 10 da Lei nº 450, de 10 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - As atribuições de cada função criada no caput deste artigo, são as constantes do anexo I desta lei, ressalvado o cargo de MONITOR DO CRAS, que terá suas funções fixadas por decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 10 de fevereiro de 2012.

Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÕES

01 - ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS

I - Mediar grupos de famílias do PAIF;

II - Acolhida; realizar atendimento particularizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;

III - Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território;

IV - Dar apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimentos de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;

V - Acompanhar famílias encaminhadas pelos serviços de convivência fortalecimentos de vínculos ofertados no território ou no CRAS;

VI - Realizar busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolver projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;

VII - Acompanhar as famílias em descumprimento de condicionalidades;

VIII - Alimentar o sistema de informação, registrar as ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;

IX - Articular ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;

X - Realizar encaminhamento, com acompanhamento para rede sócio-assistencial;

XI - Realizar encaminhamento para serviços setoriais;

XII - Participar de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento municipal ou DF;

XIII - Participar de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários;

XIV - Organizar os encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território;

XV - desempenhar tarefas afins.

02 - PSICÓLOGO DO CRAS

- I - Mediar grupos de famílias do PAIF;
- II - Acolhida; realizar atendimento particularizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- III - Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território;
- IV - Dar apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimentos de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;
- V - Acompanhar famílias encaminhadas pelos serviços de convivência fortalecimentos de vínculos ofertados no território ou no CRAS;
- VI - Realizar busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolver projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
- VII - Acompanhar as famílias em descumprimento de condicionalidades;
- VIII - Alimentar o sistema de informação, registrar as ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
- IX - Articular ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- X - Realizar encaminhamento, com acompanhamento para rede sócio-assistencial;
- XI - Realizar encaminhamento para serviços setoriais;
- XII - Participar de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento municipal ou DF;
- XIII - Participar de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários;
- XIV - Organizar os encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território;
- XV - desempenhar tarefas afins.

03 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

I - Recepção e oferta de informações às usuárias do CRAS ;

II - Apoio ao trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS;

III - Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo geracional, sob orientação do técnico de referência do CRAS, identificando e encaminhando casos para o serviço socioeducativo para famílias ou para acompanhamento individualizado;

IV - Participação de reuniões sistemáticas de planejamento e avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;

V - Participação das atividades de capacitação da equipe de referência do CRAS; VI - Desempenhar tarefas afins.

04 - ESTAGIÁRIOS

I - Estagiários dos cursos de Serviço Social e de Psicologia podem ser admitidos no serviço em caráter opcional e com função de acompanhamento, tendo um papel ativo no atendimento à população. Diante da imposição de estágio supervisionado, cabe buscar a assinatura de convênio com instituições de ensino superior e definição das atividades de estágio de acordo com a regulação das respectivas áreas.

II - O estagiário poderá participar junto ao técnico ou sozinho, desde que orientado, acompanhado e supervisionado pela equipe técnica, e com o consentimento dos usuários, das seguintes atividades:

a) atendimento à família (acolhimento, entrevistas, orientações, visitas domiciliares), mediante apresentação de planejamento e relatório ao supervisor da equipe técnica;

b) atividades de grupo de famílias, atividades de identificação e articulação da rede prestadora de serviços e demais atividades coletivas, acompanhado do técnico responsável pela atividade e/ou sozinho a critério do técnico responsável e sob a sua orientação, devendo lhe apresentar planejamento e relatório;

c) elaboração de relatórios e participação em reuniões para discussão e avaliação do trabalho.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Demais Vereadores,

Ferros, 10 de fevereiro de 2012.

A presente proposição encontra respaldo nas orientações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combata à Fome - MDS, que dispõe sobre a formação das equipes do CRAS, de acordo com o porte de cada município, bem como as atribuições de cada função.

Assim, municípios de Pequeno Porte I, com até 2.500 famílias referenciadas, contam com 02 Técnicos de Nível Superior, sendo 01 Assistente Social e outro, preferencialmente, Psicólogo; e 02 Técnicos de Nível Médio.

Diante do exposto, com o objetivo de se dar efetivo cumprimento às orientações supracitadas, solicito que o referido projeto seja apreciado em caráter de urgência, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, contando com a compreensão de Vossas Excelências para aprovação do mesmo, colocando-me à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos ulteriores que se fizerem necessários.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Raimundo Menezes de carvalho Filho
Prefeito Municipal